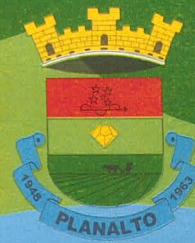




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**

POR *uma maioria*  
EM *19/05/2026*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE N.º 068/2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO TEMPORÁRIO DE MÉDICO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO CRIADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JANETE DOS SANTOS MARTINS**, PREFEITA em exercício de PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga, a SEGUINTE;

## LEI

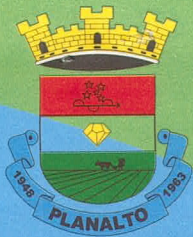
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 01(um) cargos de médico, para provimento imediato, com a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, em razão de excepcional interesse público e para atender necessidade temporária de profissional, descritos abaixo, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal:

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	N.º DE CARGOS	SALÁRIO
MÉDICO(A)	40H	01	R\$ 21.432,25

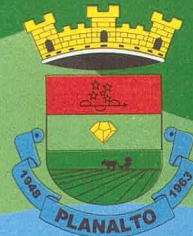
**Parágrafo Primeiro:** As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante a formalização de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Sendo realizado concurso público com nomeação e posse do candidatos aprovado, uma vez empossados os contratos temporários serão automaticamente extintos, podendo ter prazo de validade por um ano, a contar da data da contratação, prorrogável por mais um ano, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º**- As atribuições dos cargos são os mesmo previstos na Lei Municipal n.º



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

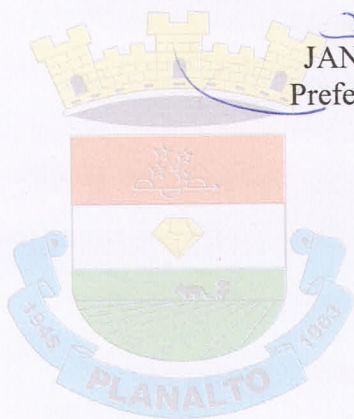
**Art. 8º-** A falta não justificada do contratado ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do artigo anterior.

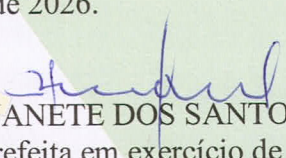
**Art. 9º-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentárias específicas da Secretária Municipal de Saúde.

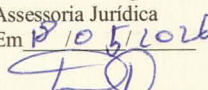
**Art. 10º-** Revogam-se as disposições em contrário.

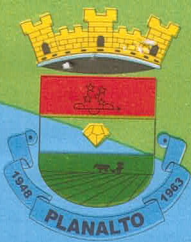
**Art. 11º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto/RS, Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2026.

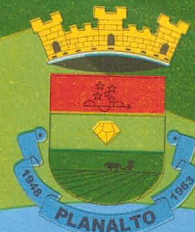


  
JANETE DOS SANTOS MARTINS  
Prefeita em exercício de Planalto - RS

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em 18/05/2026  
  
FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal de n.º 068/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores;

Remeto a apreciação ao Poder Legislativo, o presente projeto de Lei, o qual objetiva a criação de 01 (um) cargo temporário de médico, com a contratação temporária e imediata de 01 (um) profissional para cada cargo, para substituir os servidores no cargo de médico(a), em razão da extinção do cargo pelo decurso da Lei Municipal de n.º 4.518/2025.

Contudo, é inegável a urgência e necessidade de se contratar médicos(as) para o Município, uma vez que este profissional é indispensável para a condução dos trabalhos na área de saúde do Município.


Não se mostra razoável deixar desassistida a população de Planalto no momento, sabendo-se que a realização de concurso público para o cargo de médico é processo demorado e, no caso de médico, nem sempre resulta em contratação, visto a pouca procura de inscrições.

Outrossim, há disponibilidade de recursos financeiros para a realização das contratações.

Por tais razões, espera-se justificar a presente solicitação e obter a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 18 de maio de 2026.

  
JANETE DOS SANTOS MARTINS  
Prefeito em exercício de Planalto - RS